

Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Exercícios: 2013-2017
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; José Geraldo de Oliveira Prado; Gilberto José de Rezende dos Santos; Fausto Pereira dos Santos, Luiz Sávio de Souza Cruz; Nalton Sebastião Moreira da Cruz e Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva;
Interessados: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Luiz Marcelo Cabral Tavares e Fábio Baccheretti Vitor
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES-MG com o objetivo de avaliar a regularidade de repasses de recursos efetuados pela entidade por meio de convênios celebrados no período de 2013 a 2017, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Controle Externo para o exercício de 2018, aprovado pela Portaria 88/PRES/2017.

O processo foi autuado em 08/02/2019 (peça 1), tendo os achados de auditoria sido sintetizados no relatório de peça 2.

Em 08/04/2019, em cumprimento ao despacho de peça 4, foram citados os Srs. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário no período de 03/01/2011 a 14/01/2014; Alexandre Silveira de Oliveira, Secretário no período de 15/01/2014 a 03/04/2014; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário no período de 07/04/2014 a 31/12/2014; Gilberto José de Rezende dos Santos, Chefe de Gabinete no período de 01/01/2015 a 13/01/2015; Fausto Pereira dos Santos, Secretário no período de 19/01/2015 a 06/05/2015; Luiz Sávio de Souza Cruz, Secretário no período de 09/05/2016 a 18/11/2016 e 12/01/2017 a 31/01/2018; Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário Adjunto no período de 19/11/2016 a 27/08/2018 e de 28/08/2018 a dezembro 2018. Também foi intimado o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde à época.

À f. 278 da peça 18, foi juntada a certidão de óbito do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos.

O Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz apresentou defesa às f. 287-336 da peça 18.

O Sr. Alexandre Silveira de Oliveira se manifestou e juntou documentos às f. 338-348 das peças 18 e 19, já o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques apresentou a documentação de f. 354-365 da peça 19.

Os Srs. José Geraldo de Oliveira Prado, Fausto Pereira dos Santos e Nalton Sebastião Moreira da Cruz, embora regularmente citados, não se manifestaram.

Devidamente intimado, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva também não se manifestou.

Ato contínuo, a unidade técnica emitiu o relatório de peça 7, indicando e sintetizando os apontamentos, as propostas de recomendações e determinações constantes no relatório inicial da auditoria. Em conclusão, manifestou-se pela realização de nova intimação do então Secretário de Estado de Saúde, a fim de que, ciente do procedimento previsto na Resolução TC

16/2011, que trata das auditorias operacionais, bem como da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados nos autos e que ainda impactavam na sua gestão, apresentasse seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações presentes no relatório de peça 2.

Em 21/11/2019, foi realizada nova intimação do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, para que se manifestasse no prazo de 30 dias, conforme sugerido pela unidade técnica (peça 8).

Na sequência, foi juntado aos autos o ofício SES/GAB-AG-PROC 65/2020, datado de 31/01/2020 e assinado pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, contendo o posicionamento da SES-MG acerca do assunto (f. 388-395 da peça 19).

Uma vez mais, os autos retornaram à unidade técnica, que elaborou o relatório de peça 10, no qual sugeriu determinar que o Secretário de Estado de Saúde apresente um plano de ação, nos termos do art. 7º da Resolução 16/2011, informando ao Tribunal as medidas já iniciadas e as que iria adotar para a correção dos problemas identificados na auditoria.

Na sessão do dia 25/06/2020, a Segunda Câmara determinou o sobrestamento dos autos, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia, por considerar o combate à Covid-19 prioridade da SES-MG naquele momento, afetando de forma intensa a capacidade de trabalho daquela unidade (peça 22).

No dia 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Em 04/03/2022, considerando que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 havia sido prorrogado pela última vez até 31/12/2021, conforme Decreto 48.205, de 15/06/2021, determinei a retomada do feito e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas (peça 24), que, à peça 25, opinou pela procedência dos apontamentos e pela emissão de determinação aos responsáveis para que submetam plano de ação ao Tribunal, bem como para que não perpetuem a prática de condutas tidas como irregulares, devendo ser providenciado o monitoramento do cumprimento dessas determinações.

É o relatório.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC